

Pelo direito à informação e ao livre exercício da profissão de jornalista

O celebrado advogado Sobral Pinto é conhecido na área jurídica, dentre outras coisas, por sua célebre frase “a advocacia não é uma profissão de covardes”. Ele tem razão, mas a bem da verdade a nossa profissão conta com uma série de prerrogativas legais - inclusive com previsão constitucional - e uma certa deferência social que outras profissões tão ou mais importantes para a sobrevivência da Democracia não têm. E uma delas é o jornalismo.

Se Sobral Pinto falou diretamente de coragem, Millôr Fernandes, com a habilidade linguística típica dos grandes comunicadores, dizia que “jornalismo é oposição, o resto é armazém de secos e molhados”. A frase destaca a essência da profissão de jornalista em sua função de contrapoder, de colocar em xeque os atos e ações dos atores políticos do país e do mundo.

Trouxemos essas palavras iniciais para externar a nossa decepção com a forma preocupante com que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro vem conduzindo uma queixa-crime movida pelo Jornal da Cidade Online, conhecido agente de disseminação de *fake news* e ataques ao Estado Democrático de Direito, contra Tai Nalon pelo conteúdo de uma reportagem. A queixa conta com uma descabida acusação de difamação e uma bizarra acusação de concorrência desleal.

É um caso evidente de assédio judicial, que visa apenas e tão somente silenciar jornalistas. É a instrumentalização do direito de petição com a finalidade de praticar violência psicológica e violência financeira contra quem tem o atrevimento de dificultar que odiadores do Estado Democrático de Direito

consigam minar a democracia a ponto de ela ruir e ser substituída por uma autocracia.

Infelizmente o Judiciário Fluminense não está atento a este fato e muito embora a jurisprudência pacífica do STJ indique que é possível rejeitar uma ação penal privada desde logo quanto evidente a presença do *animus narrandi* - o que se presume no ofício de jornalista - o Egrégio TJRJ vem repetidamente optando por privilegiar o princípio do *in dubio pro societate*, que se já tem seu uso controverso no Tribunal do Juri, que dirá em uma queixa-crime. Qual interesse social deve prevalecer, o do prosseguimento de uma ação penal privada ou o do livre exercício do jornalismo? Para nós a resposta é óbvia.

Redigimos esta nota horas antes da Audiência de Instrução e Julgamento na qual uma jornalista será interrogada pelo Jornal da Cidade Online, pelo Ministério Público e por um Magistrado, apenas por ter exercido a sua profissão. Seu ofício está sendo criminalizado e até o momento o Poder Judiciário, apegado a formas, não teve a sensibilidade de perceber.

Mas embora discordemos e continuaremos discordando dos rumos que o processo seguiu, somos também tomados pela certeza de que teremos uma sentença que reconhecerá a atipicidade das condutas imputadas. E se acontecer de não acontecer, virão os recursos ao TJRJ, ao STJ e ao STF. Vamos a todas as instâncias se necessário. Pela Tai, pelo jornalismo sério, pelos jornalistas e por todos aqueles que fazem de seu ofício um pilar de sustentação do Estado Democrático de Direito.

Porque o jornalismo não é profissão de covardes. E advocacia é oposição, o resto é armazém de secos e molhados.

Christiano Mourão Desousart e Gabriella de Miranda Ventura

Mourão e Ventura Advogados

www.mouraaventura.com.br

contato@mouraaventura.com.br